



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.0.029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024

CONTRATO N°: 45101/2024-CSL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E IRINEU BEZERRA DE LIMA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINATE NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB, com sede na Rea João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.214.763/0001-\$\frac{1}{2}\$, neste ato representado pela Gestora, ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, paraibata casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, nesta cidade de Monteiro - PB, portador do CPF \$\frac{1}{2}\$\frac

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.029/2024, processada nos termos da Decreso Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estado sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SISTEMA DE REGISTRO IN PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônizo nº 9.0.029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.930,00 (CINQUENTA E CINCO ME NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
LICITANTE: IRINEU BEZERRA DE LIMA						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VLR UNIT.	VLR&	
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS envasada em garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.	UNID	7000	R\$ 7,99	por 4 pess@8: IRINEU BE	
TOTAL					R\$ है 55.930,00	





CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJ

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrênga da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeiras financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importân a calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índige definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços go valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples en la contratua

apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, segáo

apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, se face de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2054 Manutenção das Atividades da Atenção Primária

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2057 Manut. das Atividades da Atenção Psicosocial - RAPSPrograma

Trabalho: 10 302 1010 2064 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência - SAMU - Morgrama de Trabalho: 10 302 1010 2066 Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência - SAMU - Morgrama de Trabalho: 10 302 1010 2068 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2068 Manutenção de Vigilância e Promoção em Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2071 Manutenção de Vigilância e Promoção em Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2072 Programa Melhor em Casa

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2072 Programa Melhor em Casa

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2063 Manut. das Atividades do Centro de Esp. Odontológicas - CEO

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pictos de Saúde

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados peroe Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer gor prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 1 (um) dia.





A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024 considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos ga norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas a fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/25

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, dentro de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato, de contrato na cláusula correspondente do presente contrato na cláusula correspondente do presente contrato na cláusula correspondente do presente do presente contrato na cláusula correspondente do presente do
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, o bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o representintegralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento de devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social so ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2F

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo en rega as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos go processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, 5 todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado sa obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de arés o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhuga acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrações entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:





Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações paetuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal go interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; 🖔 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas go referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta 🛱 😪 ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações so administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar as imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada goz responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmos artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; 🖔 aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

aplicação cumulada de outras sançoes previstas in a serior de los dias apos a comunidade ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias apos a comunidade contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer de los contratados de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenta concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limaes fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × , S onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetiso 3 pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TXZ): 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um no posição de la compensação financeira de la compensação finance índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para €a e compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em 3 substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, e independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

  b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo gos estados para acesso e de acordo gos estados de acesto de acordo gos estados es

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes elegem o Foro duas testemunhas.





TESTEMUNHAS	PELO CONTRATANTE			
	ANA PAULA BARBOSA OLIV			
	GESTORA DO FMS			
	PELO CONTRATADO			
	IRINEU BEZERRA DE LIMA:09476941000170  LIMA:09476941000170			

IRINEU BEZERRA DE LIMA



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07B9-8430-93A1-295D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IRINEU BEZERRA DE LIMA (CNPJ 09.476.941/0001-70) VIA PORTADOR IRINEU BEZERRA DE LIMA (CPF 101.XXX.XXX-71) em 23/04/2024 21:32:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5</p>

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v4 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ LUANA RACKEL MARTINS REMÍGIO (CPF 074.XXX.XXX-63) em 24/04/2024 08:40:15 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO (CPF 095.XXX.XXX-00) em 24/04/2024 10:54:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO (CPF 042.XXX.XXX-02) em 24/04/2024 12:35:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/07B9-8430-93A1-295D